PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

JUSTIFICATIVAS DO PREÇO

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para formação de registro de preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para aquisição de brindes destinados ao evento em comemoração ao Dia da Mulher, a ser realizado no dia 27 de junho de 2026, no Município de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: ALEX POSSAMAI ME - CNPJ: 27.694.614/0001-77.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o

mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[2]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores a serem contratados encontram-se transcritos a seguir:

---

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

Item	Descrição / Especificação	Qntd.	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Chaleira elétrica Inox Personalizada (gravação a laser), com capacidade de 1,8 litros, potência mínima de 1.500W, em 220V, desligamento automático, proteção contra superaquecimento, indicador de nível de água e luz de funcionamento.	**1.200**	R$ 42,92	R$ 51.504,00
	TOTAL			R$ 51.504,00

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

Da análise dos autos, verifica-se que a divulgação de dispensa de licitação foi devidamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, estabelecendo-se o prazo de 29/05/2026 a 02/06/2026 para a apresentação de propostas por eventuais interessados, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Durante o prazo regularmente estabelecido, foi recebida tempestivamente apenas uma proposta, apresentada pela empresa **ALEX POSSAMAI ME - CNPJ: 27.694.614/0001-77**, no valor unitário de R$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 51.504,00 (cinquenta e um mil quinhentos e quatro reais).

Encerrado o período de divulgação do aviso, verificou-se que não houve manifestação de outros interessados, permanecendo como única proposta válida a apresentada pela empresa supracitada.

Conforme proposta juntada aos autos, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R$ 51.504,00 (cinquenta e um mil quinhentos e quatro reais), montante que se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que representa economia de R$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais) em relação ao valor estimado da contratação, fixado em R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Igualmente, destaca-se que o valor da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispensa de licitação em razão do valor, aplicável às contratações de outros serviços e compras, observados os limites legalmente vigentes.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 05 de Junho de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984

Assinado de forma digital por FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984
Dados: 2026.06.05 15:39:18 -03'00'

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal